CONTRATO Nº 007/2019
PROCESSO Nº 002/2019
TOMADA DE PREÇOS 001/2019

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS** E A EMPRESA **PEIXOTO & CIA ASSESSORIA GESTÃO PÚBLICA LTDA ME.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns*/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr**. **DANIEL DA SILVA**, Brasileiro, casado, residente e domiciliada na Avenida Julio Brasileiro, n° 1226 – Heliópolis - Garanhuns – PE, portador da cédula de Identidade nº. 2.900.879-SSP-PE e CPF nº. 419.530.294-34, e de outro lado, a empresa **PEIXOTO & CIA ASSESSORIA GESTÃO PÚBLICA LTDA ME,** estabelecida à Avenida Rui Barbosa, nº 167, Bairro: Centro, Cidade: Jucati - PE, CEP: 55.398-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.528.591/0001-03, neste ato representada pelo o Sócio, o Sr. JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 071.195.544-17, Portador do RG nº 7.902.837, doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *8.666/1999,* Processo Licitatório 002/2019 e a Tomada de Preços 001/2019, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Apoio de Gestão Técnica Administrativa Especializada no âmbito de Licitações Públicas, mais precisamente na orientação das fases internas e externas, elaboração de Termo de Referência, Contratos, Aditivos e Distratos decorrentes dos Processos Licitatórios, e também gestão do Sagres (LICON) desta Câmara Municipal.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O **valor mensal** deste contrato é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, e o global é de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)** que correspondem à execução dos serviços.

2.2 Das condições de prestação dos Serviços:

a) Orientação para elaboração de editais e cartas convite, inclusive com fornecimento de minutas, quando for o caso, com observância ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes;

b) Orientação para elaboração dos editais de pregão nas formas Presencial e Eletrônica, com ou sem registro de preços, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Presidenciais nº 5.450/05 e 5.504/05, bem como os Decretos Municipais atinentes à matéria;

c) Elaboração de motivação e justificativas para os casos de dispensa de licitação, quando autuados, com obediência ao que determina o Art. 24, e incisos, da Lei Federal 8.666/93 e Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

d) Assistência técnica especializada para elaboração de minutas de contratos administrativos, sua revisão e aditamento, quando houver;

e) Consultora e acompanhamento à Comissão Permanente de Licitação nos certames licitatórios, realizados por esta Câmara;

f) Assessoramento técnico especializado na elaboração de atas de apreciação de recursos ao Edital, julgamento de habilitação e classificação de propostas;

g) Orientação e acompanhamento de Sessões de Pregão, nas formas presencial e eletrônico;

h) Treinamento de pessoal, incluindo Equipe de Apoio;

i) Disponibilização de Pregoeiro caso a Câmara necessite, em situações excepcionais;

j) Capacitação dos membros da Comissão de Licitação da Câmara;

k) Disponibilização de profissionais que possam atender, em regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, e e-mail ou responder pessoalmente aos servidores da Câmara que comparecerem a sede da Consultoria, quando a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto da consultoria e também sobre procedimentos licitatórios;

l) Comparecer in loco, 02 (duas) vezes por semana, para acompanhamento dos procedimentos em trâmite, em situação de normalidade;

m) Se houver necessidade, para atendimento de situações excepcionais, poderá a assessoria ser requisitada mais vezes;

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o *Inciso II* do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **15 (quinze)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ALOCADOS:

5.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

01 031 0001 GESTÃO DO PODER LEGISLTIVO
01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1 São obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto contratado nos termos deste projeto básico.
b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
c) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.
e) O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;
f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
h) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;

i) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
j) Prestar informações acerca dos serviços prestados.
k) Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo.
l) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato.

6.2 São obrigações da Contratante:

a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
c) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos Contratados;

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei.

7.2 Constitui motivos para rescisão do contrato, dentre outras:

7.2.1 O não cumprimento de Cláusula contratual, especificações ou prazos.

7.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

7.2.3 O desatendimento / descumprimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores.

7.2.4 O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
7.2.5 A decretação de falência ou a instauração de insolência civil.

7.2.6 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

7.2.7 A alteração Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução do contrato.

7.2.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.2.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento), do valor total do contrato pelo não cumprimento das obrigações fixadas no presente edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03(três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra combinação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;

8.2 A recusa injustificada, para a assinatura do Contrato, importará na aplicação de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, independentemente, das demais comissões Legais, previstas em Lei;

8.3 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a EMPRESA VENCEDORA ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei 8.666/93,

8.4 Nos caso de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato; e

8.5 A indicação das sanções de que trata este Capítulo é da exclusiva competência da CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.

8.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Presidência deste Poder*.

8.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

9.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 07 março de 2019.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CNPJ n° 11.478.534/0001-44
DANIEL DA SILVA
Presidente

CONTRATADA:

PEIXOTO & CIA ASSESSORIA GESTÃO PÚBLICA LTDA ME
CNPJ sob o nº 25.528.591/0001-03
Sr. JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF: